



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 252

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

AVISO - Esta Edição será acompanhada de Suplemento**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Governo		14	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	8	14	
Secretaria de Estado de Fazenda		14	19
Secretaria de Estado de Educação		14	
Secretaria de Estado de Saúde		14	19
Secretaria de Estado de Ação Social		16	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	8	16	21
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			22
Secretaria de Estado de Transportes		16	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8	17	22
Polícia Civil do Distrito Federal		17	
Secretaria de Estado de Cultura			22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	9	17	22
Secretaria de Estado de Solidariedade			23
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	9	17	24
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	10	18	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico			24
Secretaria de Planejamento e Coordenação	10		
Tribunal de Contas do Distrito Federal			25
Ineditoriais			26

SEÇÃO I**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 3.255, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Park Way – RA XXI.

Art. 2º Pela execução regionalizada de atividades de Administração do Distrito Federal na Região Administrativa mencionada no artigo anterior fica criada na estrutura organizacional do Distrito Federal a Administração Regional do Park Way – RA XXI, Órgão de Direção Superior, vinculado, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 3º Os limites físicos da Região Administrativa criada conforme art. 1º desta Lei serão encaminhados através de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo máximo de sessenta dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º Para a implantação e funcionamento da Administração Regional criada conforme o artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II – transferir, mediante lei específica, dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2003 para a Administração Regional do Park Way;

Parágrafo único. Caberá à Administração Regional do Núcleo Bandeirante prestar apoio técnico e operacional para a implantação e funcionamento da Administração Regional ora criada.

Art. 5º Qualquer alteração a ser efetuada nos limites físicos da Região Administrativa a que se refere esta Lei terá que respeitar as delimitações dos Setores Censitários, conforme definidos pelo

IBGE no último censo demográfico, sob pena de inutilizar a série histórica dos diversos indicadores sócio-econômicos existentes.

Art. 6º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I.

Art. 7º O regimento da Administração Regional criada por força desta Lei será elaborado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A denominação da Região Administrativa criada por força do art. 1º desta Lei será escolhida por consulta popular no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**ANEXO I****CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXI**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Secretário-Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte às Atividades Sociais e Culturais e aos Serviços Essenciais	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	2
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Chefe do Núcleo de Cadastro	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas	DFG-08	1
Gerente de Equipamentos Públicos	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3

LEI Nº 3.258, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o § 3º do art. 4º da Lei n.º 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º, § 3º da Lei n.º 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....”

§ 3º O valor máximo da taxa anual será:

I – para imóveis residenciais, R\$ 164,45 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

II – para imóveis não-residenciais, R\$ 328,90 (trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos)”.

Art. 2º Ficam isentos da Taxa de Limpeza Pública o Distrito Federal e suas Autarquias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003.

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.259, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga o prazo que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2007, o prazo de que trata o art. 1º da Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em relação à Taxa de Limpeza Pública – TLP -, referente aos exercícios de 2004 a 2007, os beneficiários da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 2.627 de 1º de dezembro de 2000 deverão apresentar requerimento ao órgão da Secretaria de Estado de Fazenda até 30 de abril de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003.

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.260, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal fica autorização a alienar bens imóveis, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os bens imóveis de que trata este artigo são os constantes do Anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 2º O processo de alienação observará os seguintes requisitos:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – avaliação e discriminação dos bens imóveis.

Art. 3º Os valores arrecadados com a alienação dos bens imóveis integrarão a receita orçamentária da Secretaria de Estado de Ação Social/Governo do Distrito Federal e destinar-se-ão, exclusivamente, à construção do Centro de Desenvolvimento Social de Samambaia, do Centro de Orientação Socioeducativa – COSE - de Samambaia e do Paranoá, dos muros da Casa de Semiliberdade de Taguatinga e do Centro de Abrigamento “Reencontro” – CEAR -, bem como a reforma emergencial de algumas dependências das Unidades Operativas da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata esta Lei não poderão, em hipótese nenhuma, ser objeto de remanejamento para fins diversos do previsto no caput.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 29 de dezembro de 2003.

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(Lei nº 3.260 de 29 de dezembro de 2003)

ÓRGÃO	TIPO IMÓVEL	ENDEREÇO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	TERRENO BENFEITORIA	QNN 30 ÁREA ESPECIAL H - CEILÂNDIA	111.568,00 (*)	Escritura Registrada
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	TERRENO BENFEITORIA	QSC – ÁREA ESPECIAL 07 TAGUATINGA	193.240,00 (*)	Escritura Registrada

(*) Valor informado pela Diretoria Geral de Patrimônio/DEGEPAT – SEF, relativo exclusivamente ao terreno, sem as edificações existentes na área.

LEI Nº 3.261, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000, que “dispõe sobre a remissão de débitos tributários e a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2007, o prazo de que trata o art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003.

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.262, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede remissão e isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo a imóvel que menciona, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam concedidas, independentemente de requerimento do interessado, a remissão do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre a posse do imóvel ocupado pelo Autódromo Internacional Nelson Piquet e a isenção do mesmo imposto durante todo o prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal nº 1/95.

Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* estende-se ao crédito tributário relativo ao ITBI incidente sobre a respectiva cessão onerosa do direito real sobre o imóvel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.263, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLI, à sociedade civil que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica isenta do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLI a sociedade civil Memorial JK.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 688, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 10, II e III, da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....
I -.....

II – referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS decorrente de aquisições interestaduais, nas hipóteses previstas na legislação em que o recolhimento do imposto deva ocorrer no momento da entrada da mercadoria no território do Distrito Federal;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.****CEP: 70075-900, Brasília - DF****Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503****Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA****JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**
Governador**MARIA DE LOURDES ABADIA**
Vice-Governadora**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**
Secretário de Governo**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**
Diretora de Divulgação

III – ao contribuinte com parcelamento em atraso, que não enseje o cancelamento, enquanto não regularizado o pagamento das parcelas vencidas e não pagas.”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 689, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reabertura de prazo de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reaberto, por tempo indeterminado, o prazo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 2º Aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, aos débitos de qualquer natureza, de competência de órgão da administração direta do Distrito Federal, existentes até 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º V E T A D O.

Art. 4º O art. 1º, II, III, IV e V, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

II - originados de ação fiscal relativa a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2002;

III - objeto de litígio administrativo ou judicial iniciado até o dia 31 de dezembro de 2002, desde que declarados espontaneamente pelo contribuinte até o dia 31 de dezembro de 2004;

IV - relativos a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2002;

V - lançados de ofício até o dia 31 de dezembro de 2002;”.

Art. 5º O art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 4º A compensação de que trata esta Lei Complementar não alcança os débitos tributários referentes a tributo retido e não recolhidos pelo contribuinte na qualidade de substituto ou responsável legal.”.

Art. 6º Fica acrescentado ao art. 1º, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, o seguinte § 5º:

“Art. 1º

§ 5º Os débitos tributários que já foram objeto de pedido anterior de compensação com precatórios poderão ser, uma única vez, incluídos no novo pedido de compensação, à vista ou parcelada, de que trata esta Lei Complementar.”.

Art. 7º O art. 2º, I e II, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - a homologação do pedido de compensação fica condicionada ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total da dívida tributária consolidada que poderá ser dividido em até trinta e seis parcelas iguais, mensais e sucessivas;

II - o saldo remanescente da dívida tributária consolidada será compensado ou pago, a critério do contribuinte, à vista ou em parcelas iguais, mensais e sucessivas, obedecidos os prazos de:

a) vinte e quatro meses para as dívidas de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) trinta e seis meses para as dívidas de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

c) quarenta e oito meses para as dívidas de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

d) sessenta meses para as dívidas superiores a R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo).”.

Art. 8º O art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Cada parcela será acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro índice que vier a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) durante o parcelamento, a ser considerado a partir da primeira parcela.”.

Art. 9º O art. 2º, § 8º, da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 8º O inadimplemento de três parcelas consecutivas, ou de uma por mais de noventa dias, do sinal previsto no inciso I deste artigo implicará a exclusão do contribuinte da sistemática de compensação e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo do disposto no art. 1º, § 5º, desta Lei Complementar.”.

Art. 10. O art. 6º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6 Será concedido ao contribuinte que pagar, à vista ou parceladamente, seus débitos tributários desconto na multa moratória incidente sobre a obrigação tributária principal, na seguinte forma:

Art. 11. V E T A D O.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003.
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 23.709, DE 7 DE ABRIL DE 2003 (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.251.590,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 053.000.168/2003, 193.000.026/2003, 063.000.042/2003, 080.002.188/2003, 080.002.977/2003, 080.002.190/2003 e 080.001.796/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 6.251.590,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos e noventa reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro dos Convênios n.ºs: 001/93-SRBR/00002/INFRAERO/CBMDF, 0304.525/97-STF/CBMDF, 007/97-STJ/CBMDF, 032/95-CBMDF/BACEN, 10399/99-CBMDF/FNS, TC 002506/96-3 CBMDF/TCU, 002/97-TRF/CBMDF, 0560/95-FNDE/CBMDF, 002/2001-SEMARH/CBMDF, 165/99-PROARCO-MI/CBMDF, 008/2002 STJ/CBMDF, 002/2002 STF/CBMDF e Lei 891/95-MS/SUS/CBMDF; 24-07/2001, firmado entre CAPES/FAPDF; 350/99, 3034/2000 MS/FHB e de recursos próprios; dos convênios 189/99, 020/2000 e 306/2002 MEC/DF e de recursos oriundos do salário-educação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreções nos originais publicados nos DODF's n.ºs 68 e 125, de 08 de abril e 02 de julho de 2003.

ANEXO I		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
I60101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				4.713.821
12.361.2100.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
Ref. 000094	0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
		33.90.39	321	13.652	
		44.90.52	321	114.834	
		44.90.52	332	869.870	998.356
12.361.2100.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 000112	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.37	303	1.700.000	1.700.000
12.361.2100.2856	PROGRAMA RENDA MINHA				
Ref. 000114	0001 PROGRAMA RENDA MINHA				
		33.90.39	303	2.015.465	2.015.465
150201/15201	19203 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				115.845
19.571.1000.2784	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
Ref. 000966	0001 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
		33.50.41	432	115.845	115.846
220104/00001	24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				864.868
06.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000388	0134 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.39	321	94.354	
		33.90.39	332	121.795	
		33.90.39	338	29.499	245.648
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000673	0135 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.30	331	12.600	12.600
06.182.2600.1216	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000928	0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
		44.90.52	321	115.149	
		44.90.52	331	139.400	
		44.90.52	332	352.071	606.620
2003AC00186				T O T A L	5.694.534

ANEXO II		ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		S U P L E M E N T A Ç Ã O				
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170202/17202	23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA			557,056	
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000887	0184	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				
			33.90.30	420	63.573	
			33.90.39	420	130.000	
			44.90.52	420	30.000	
10.126.0100.2005		ACÇÕES DE INFORMÁTICA			223,573	
Ref. 000414	0033	ACÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				
			33.90.39	420	30.000	
			44.90.52	420	5.000	
			44.90.52	432	11.287	
10.303.1700.2810		PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)				
Ref. 000424	0001	PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)				
			44.90.52	421	160.000	
10.303.1700.2812		ANALISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE				
Ref. 000430	0002	ANALISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE				
			44.90.52	420	25.000	
			44.90.52	421	102.196	
2003AC00186					557,056	
T O T A L						

DECRETO N.º 24.324, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera o Decreto n.º 23.499, de 30 de dezembro de 2002, que regulamenta a Lei Complementar n.º 673, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 673, de 27 de dezembro de 2002, decreta:

Art. 1º - O Decreto n.º 23.499, de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescente-se ao art. 4º os seguintes §§ 5º e 6º:

“§ 5º - Para efeitos do *caput*, considera-se possuidor a qualquer título de unidade imobiliária localizada em área servida por iluminação pública aquele consumidor titular ou responsável por unidade consumidora classificada como comercial, residencial, serviços públicos e poder público, no cadastro da empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, observando-se no caso de terrenos não edificados o § 3º do art. 6º deste Decreto.

§ 6º - Os contribuintes da CIP responsáveis por novas unidades consumidoras instaladas no decorrer de cada exercício pagarão a CIP proporcionalmente ao número de meses restantes do ano, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 dias.”

II – acrescente-se ao art. 6º os seguintes §§ 4º e 5º:

“§ 4º - O lançamento da CIP referente aos imóveis de que trata o parágrafo anterior abrangerá apenas os imóveis cuja cobrança não esteja sendo feita pela concessionária de energia local na fatura de energia elétrica.

§ 5º O enquadramento do contribuinte da CIP na respectiva faixa de consumo dar-se-á a partir da média de consumo de energia elétrica dos últimos seis meses do ano anterior ao do lançamento, exceto no caso do § 6º do art. 4º, onde observar-se-á no enquadramento o consumo do primeiro mês completo de faturamento.”

III – o § 1º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - A cobrança da CIP será efetuada na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária local de energia elétrica, de acordo com o parágrafo único do art. 149-A da Constituição da República, sendo que a definição dos procedimentos de arrecadação e intercâmbio de informações entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Fazenda e da Procuradoria-Geral, e a concessionária de energia elétrica, dar-se-á por intermédio de convênio específico.”

Art. 2º - O Anexo Único do Decreto n.º 23.499, de 30 de dezembro de 2002, fica alterado da forma que se segue para o exercício de 2004:

“Total dos custos para o Exercício de 2004 - R\$ 67.575.923,28
UNIDADES IMOBILIÁRIAS EDIFICADAS

FAIXA DE CONSUMO (MÊS (kWh))	RESIDENCIAL (R\$ MÊS)	INDUSTRIAL, COMERCIAL, PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO (R\$ MÊS)
0 – 30	0,33	1,07
31 – 50	0,56	1,82
51 – 80	0,90	2,91
81 – 100	1,31	3,63
101 – 180	3,55	6,54
181 – 220	4,27	8,01
221 - 300	7,17	11,57
301 - 400	10,05	15,44
401 - 500	12,57	19,29
501 – 600	15,89	23,15
601 – 700	18,54	27,01
701 – 800	21,19	30,86
801 – 900	23,84	34,72

901 – 1000	26,49	40,13
1001 – 2000	47,29	74,32
2001 – 3000	74,16	111,49
3001 – 4000	85,10	148,65
4001 – 5000	107,78	185,82
5001 – 7000	152,15	283,79
7001 – 10000	215,54	325,10
Acima de 10000	249,30	338,07

UNIDADES IMOBILIÁRIAS NÃO EDIFICADAS

TIPO DO IMÓVEL R\$ MÊS

Lote até 400 m2 5,64

Lote acima de 400 m2 11,27”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.325, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 376.854,00 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “b”, e inciso III, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.008.823/2003, 190.001.202/2003, 144.000.426/2003, 220.000.448/2003 e 053.001.440/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 376.854,00 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira dos Convênios nºs 01/03/DETRAN/PRÓ-GESTÃO/SGA, 8/02/ANA/SEMARH/FUNIVERSA, CBMF/MI/TRF/BACEN/FNS/FNDE/INFRAERO/SES/TCU e pela incorporação dos recursos do Contrato de Repasse nº 112.323-54/2000/MDA/CAIXA/DF e 127.352-37/01/MET/CAIXA/DF.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A				
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1325.01.06	121	287.219			
	1761.99.00	132	89.635		376.854	
2003AC00694					376.854	
T O T A L						

ANEXO II		ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		S U P L E M E N T A Ç Ã O				
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170202/17202	23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA			557,056	
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000887	0184	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				
			33.90.30	420	63.573	
			33.90.39	420	130.000	
			44.90.52	420	30.000	
10.126.0100.2005		ACÇÕES DE INFORMÁTICA			223,573	
Ref. 000414	0033	ACÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				
			33.90.39	420	30.000	
			44.90.52	420	5.000	
			44.90.52	432	11.287	
10.303.1700.2810		PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)				
Ref. 000424	0001	PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)				
			44.90.52	421	160.000	
10.303.1700.2812		ANALISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE				
Ref. 000430	0002	ANALISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE				
			44.90.52	420	25.000	
			44.90.52	421	102.196	
2003AC00186					557,056	
T O T A L						

DECRETO N.º 24.324, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera o Decreto n.º 23.499, de 30 de dezembro de 2002, que regulamenta a Lei Complementar n.º 673, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 673, de 27 de dezembro de 2002, decreta:

Art. 1º - O Decreto n.º 23.499, de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescente-se ao art. 4º os seguintes §§ 5º e 6º:

“§ 5º - Para efeitos do *caput*, considera-se possuidor a qualquer título de unidade imobiliária localizada em área servida por iluminação pública aquele consumidor titular ou responsável por unidade consumidora classificada como comercial, residencial, serviços públicos e poder público, no cadastro da empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, observando-se no caso de terrenos não edificadas o § 3º do art. 6º deste Decreto.

§ 6º - Os contribuintes da CIP responsáveis por novas unidades consumidoras instaladas no decorrer de cada exercício pagarão a CIP proporcionalmente ao número de meses restantes do ano, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 dias.”

II – acrescente-se ao art. 6º os seguintes §§ 4º e 5º:

“§ 4º - O lançamento da CIP referente aos imóveis de que trata o parágrafo anterior abrangerá apenas os imóveis cuja cobrança não esteja sendo feita pela concessionária de energia local na fatura de energia elétrica.

§ 5º O enquadramento do contribuinte da CIP na respectiva faixa de consumo dar-se-á a partir da média de consumo de energia elétrica dos últimos seis meses do ano anterior ao do lançamento, exceto no caso do § 6º do art. 4º, onde observar-se-á no enquadramento o consumo do primeiro mês completo de faturamento.”

III – o § 1º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - A cobrança da CIP será efetuada na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária local de energia elétrica, de acordo com o parágrafo único do art. 149-A da Constituição da República, sendo que a definição dos procedimentos de arrecadação e intercâmbio de informações entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Fazenda e da Procuradoria-Geral, e a concessionária de energia elétrica, dar-se-á por intermédio de convênio específico.”

Art. 2º - O Anexo Único do Decreto n.º 23.499, de 30 de dezembro de 2002, fica alterado da forma que se segue para o exercício de 2004:

“Total dos custos para o Exercício de 2004 - R\$ 67.575.923,28
UNIDADES IMOBILIÁRIAS EDIFICADAS

FAIXA DE CONSUMO (MÊS (kWh))	RESIDENCIAL (R\$ MÊS)	INDUSTRIAL, COMERCIAL, PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO (R\$ MÊS)
0 – 30	0,33	1,07
31 – 50	0,56	1,82
51 – 80	0,90	2,91
81 – 100	1,31	3,63
101 – 180	3,55	6,54
181 – 220	4,27	8,01
221 - 300	7,17	11,57
301 - 400	10,05	15,44
401 - 500	12,57	19,29
501 – 600	15,89	23,15
601 – 700	18,54	27,01
701 – 800	21,19	30,86
801 – 900	23,84	34,72
901 – 1000	26,49	40,13
1001 – 2000	47,29	74,32
2001 – 3000	74,16	111,49
3001 – 4000	85,10	148,65
4001 – 5000	107,78	185,82
5001 – 7000	152,15	283,79
7001 – 10000	215,54	325,10
Acima de 10000	249,30	338,07

UNIDADES IMOBILIÁRIAS NÃO EDIFICADAS

TIPO DO IMÓVEL	R\$ MÊS
Lote até 400 m2	5,64
Lote acima de 400 m2	11,27”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.325, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 376.854,00 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “b”, e inciso III, alínea “a”, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º 030.008.823/2003, 190.001.202/2003, 144.000.426/2003, 220.000.448/2003 e 053.001.440/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 376.854,00 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira dos Convênios n.ºs 01/03/DETRAN/PRÓ-GESTÃO/SGA, 8/02/ANA/SEMARH/FUNIVERSA, CBMF/MI/TRF/BACEN/FNS/FNDE/INFRAERO /SES/TCU e pela incorporação dos recursos do Contrato de Repasse n.º 112.323-54/2000/MDA/CAIXA/DF e 127.352-37/01/MET/CAIXA/DF.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A						
ANEXO AO DECRETO N.º			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1325.01.06	121	287.219			
	1761.99.00	132	89.635		376.854	
2003AC00694					TOTAL 376.854	

ANEXO II						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS						ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO N.º			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
140905/14905	13905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PRÓ GESTÃO			3.600	
04.122.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 001886	0013	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	121	3.600	
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			18.000	
18.544.0500.3511		GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS				
Ref. 002063	0016	GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PRETO	33.50.41	121	6.500	
			44.50.51	121	11.500	
220104/00001	24104	CORPO DE BAMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			265.619	
06.182.2600.1216		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BAMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000928	0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BAMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	121	197.189	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000927	0062	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CORPO DE BAMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	121	68.430	
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			63.805	
27.812.3300.1270		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				
Ref. 000727	0009	MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.93	132	63.805	
190116/00001	38116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO			25.830	
20.606.1100.1994		IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR				
Ref. 002024	0002	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	132	25.830	
2003AC00694					TOTAL 376.854	

DECRETO N.º 24.326, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Prorroga por 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata o Decreto n.º 24.038, de 11 de setembro de 2003 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de janeiro de 2004, o prazo de que trata o Decreto nº 24.038, de 11 de setembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.327, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 354.411,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 354.411,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 29 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13101				21.400
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
04.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000360	0132				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
		33.90.30	100	683	683
04.126.0100.2005					
AÇÕES DE INFORMÁTICA					
Ref. 000876	0014				
AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
		33.90.92	100	20.717	20.717
TOTAL					21.400

ANEXO II		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170202/17202	23202				3.000
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					
10.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000887	0184				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					
		33.90.30	220	3.000	3.000
170901/17901	23901				11
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
10.122.0100.8502					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000023	0039				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE					
		31.90.16	100	11	11
330101/00001	33101				330.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE					
08.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000577	0164				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE					
		33.90.30	100	29.000	
		33.90.39	100	201.000	230.000
08.244.1500.2632					
ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO					
Ref. 000618	0001				
ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO					
		33.90.39	100	100.000	100.000
TOTAL					333.011

ANEXO III		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190118/00001	38118				21.400
REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI LAGO SUL					
04.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001004	0192				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL					
		33.90.39	100	21.400	21.400
TOTAL					21.400

ANEXO IV		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170202/17202	23202				3.000
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					
28.846.0001.9033					
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Ref. 001900	0007				
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					
		33.90.47	220	3.000	3.000
170901/17901	23901				11
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
09.272.0001.9004					
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000894	0014				
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE					
		31.90.01	100	11	11
330101/00001	33101				330.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE					
08.306.1500.2630					
LEITE DA SOLIDARIEDADE					
Ref. 002035	0001				
LEITE DA SOLIDARIEDADE					
		33.90.32	100	330.000	330.000
TOTAL					333.011

DECRETO N.º 24.328, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 753.886,00 (setecentos e cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social crédito suplementar, no valor de R\$ 753.886,00 (setecentos e cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.328		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001	24101				753.886
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					
06.122.2000.8504					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000251	0025				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					
		33.90.08	100	3.029	
		33.90.39	100	4.458	
		33.90.49	100	4.371	11.858
06.126.0100.2005					
AÇÕES DE INFORMÁTICA					
Ref. 000614	0043				
AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					
		33.90.39	100	678	678
06.181.2600.1945					
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					
Ref. 002757	0009				
REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					
		44.90.51	100	693.000	693.000
06.181.2600.3510					
APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE					
Ref. 002056	0005				
REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS					
		44.90.52	100	48.350	48.350
TOTAL					753.886

ANEXO II		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001	24101				753.886
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					
06.122.0100.8514					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					

Ref. 000613	0153	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.39	100	587.573	587.573
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 001846	0145	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.30	100	110.000	110.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000612	0167	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.39	100	54.778	
			33.90.47	100	1.535	56.313
2003AC000696					TOTAL	753.886

DECRETO N.º 24.329, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 64.612,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos e doze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 030.008.745/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 64.612,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos e doze reais), para atender a programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro do convênio nº 1254/2001, celebrado entre a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO N.º			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				64.612	
17.512.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 002225	0005 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - CONTRAPARTIDA DO GDF	44.90.51	100	64.612	64.612	
2003AC00701				TOTAL	64.612	

DECRETO N.º 24.330, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 080.029.333/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do programa nacional de alimentação escolar.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A						
ANEXO AO DECRETO N.º			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	DISTRITO FEDERAL	1990.40.00	145	100.000		100.000
2003AC000698				TOTAL		100.000

ANEXO II						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO N.º			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				100.000	
12.365.2100.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Ref. 002724	0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	145	100.000		
2003AC000698				TOTAL	100.000	

DECRETO N.º 24.331, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 881.426,00 (oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 3.186, de 11 de setembro de 2003, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil crédito suplementar, no valor de R\$ 881.426,00 (oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total e parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O						
ANEXO AO DECRETO N.º			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				171.756	
15.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000050	0052 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.46	100	171.756	171.756	
2003AC000699				TOTAL	171.756	

ANEXO II						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
C A N C E L A M E N T O						
ANEXO AO DECRETO N.º			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				709.670	
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000885	0183 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	709.670	709.670	
2003AC000699				TOTAL	709.670	

ANEXO III						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO N.º			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				881.426	
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000085	0057 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.11	100	814.068		
		31.90.13	100	67.358	881.426	
2003AC000699				TOTAL	881.426	

DECRETO N.º 24.332, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Introduz alterações no Decreto nº 23.653 de 07 de março de 2003, que alterou o Decreto nº 22.167, de 30 de maio de 2001, que regulamentou a cobrança das taxas de que trata a Lei Complementar nº 336 de novembro de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O § 4º do artigo 14, acrescentado ao Decreto nº 22.167 de 30 de maio de 2001, pelo Decreto nº 23.653, de 7 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

.....

Parágrafo 4º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o contribuinte terá ciência do lançamento por edital, expedido pela Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas -

SEFAU, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.”

Art 2º - O inciso II do Art. 16 do Decreto 22.167 de 30 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

II - no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU, no edital de lançamento, na hipótese do inciso II do Art. 12 “;

Art. 3º - Fica revogado o artigo 2º do Decreto 23.653, de 07 de março de 2003.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF e, em cumprimento à Decisão nº 2719/2003, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores HÉLIO FLÁVIO DE ARAÚJO, matrícula nº 66.181-3, ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS, matrícula nº 206.424-3 e MÁRCIA APARECIDA REZENDE COSTA, matrícula nº 55.875-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades no processo nº 030.004.058/2003.

Art. 2º - Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.334, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera dispositivo do Decreto n.º 24.123, de 03 de outubro de 2003 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - O Artigo 2º do Decreto n.º 24.123, de 03 de outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Comissão será composta pelo representante da categoria e pelos titulares ou representantes por estes designados dos seguintes órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal:

I – Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas;

II – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; e

IV – Chefia de Gabinete do Governador “.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 24.219, de 13 de novembro de 2003.

Brasília, 29 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 88 – SGA/SEG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 13101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 11101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UG: 110101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA R\$	FONTE	VALOR
31.90.01	100	866.613,74
31.90.03	100	200.350,98

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com Inativos e Pensionistas, referente ao mês de dezembro/2003.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 89 – SGA/SEL, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 13101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 34101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UG: 340101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA R\$	FONTE	VALOR
31.90.01	100	26.419,43
31.90.03	100	9.946,58

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para despesas com pagamento de Inativos e Pensionistas, referente ao mês de dezembro/2003.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES
U.O Cedente U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de dezembro de 2003

PROCESSO: Nº 030.008.018/1997, INTERESSADO: CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Á vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2003, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 3.316.052,84 (Três milhões, trezentos e dezesseis mil, cinqüenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), em favor da CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, CNPJ Nº 190204-19204. Encaminhe-se o processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1199-0001 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de dezembro de 2003

Processo: 113.004188/2003; Interessado: ENGEBRÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA; Assunto: Emissão da nota de empenho; Autorizo a despesa, no termos do Artigo 24 Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a favor da ENGEBRÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 729, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, incisos III, XII e

XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º, inciso I da Resolução 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: JUNIVAL SOARES VITORINO, Processo: 0113-002129-2003, Prontuário: 00665089244/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CESAR FERNANDES DA SILVA, Processo: 055-017091-2003, Prontuário: 01295202704/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BENEDITO DA CUNHA MACHADO NETO, Processo: 055-017090-2003, Prontuário: 00919380626/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO JUNIOR SOARES DA SILVA, Processo: 055-015074-2003, Prontuário: 02348246230/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CERGIO ANTONIO FERRAZ, Processo: 055-014624-2003, Prontuário: 00179909162/DF, Categoria: “AD”, Infração: art. 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALDO AVIANI NETO, Processo: 055-013858-2003, Prontuário: 00038709719/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLOVES DA SILVA CARDOSO, Processo: 055-013430-2003, Prontuário: 01621219191/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAYTON GOMES QUEIROZ, Processo: 055-013684-2003, Prontuário: 01904238692/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE DANTAS DE CARVALHO, Processo: 0113-003132-2003, Prontuário: 00049495011/DF, Categoria: “D”, Infração: arts. 210 e 261 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO PEREIRA NUNES FILHO, Processo: 055-014548-2003, Prontuário: 00580580170/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSIMAR CARVALHO SIQUEIRA, Processo: 0113-003502-2003, Prontuário: 00267505502/DF, Categoria: “AC”, Infração: art. 244, inciso IV do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANILTON APARECIDO DE JESUS SANTOS, Processo: 055-003096-2003, Prontuário: 00189445940/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO MENDES DE OLIVEIRA, Processo: 055-007100-2003, Prontuário: 00283653340/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JURACI VIEIRA, Processo: 055-017089-2003, Prontuário: 01884036870/GO, Categoria: “C”, Infração: art. 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALAOR FERNANDES LOPES, Processo: 055-017088-2003, Prontuário: 00608763130/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO ANDRE CARVALHO DA COSTA, Processo: 055-017087-2003, Prontuário: 00551536233/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS AURELIO SANTANA BARROSO, Processo: 055-006991-2003, Prontuário: 02486521628/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEOCADIO DE SOUZA LOBATO NETO, Processo: 055-016927-2003, Prontuário: 01950650412/MA, Categoria: “B”, Infração: art. 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILSON CARNEIRO DA CRUZ, Processo: 055-014551-2003, Prontuário: 00721371354/DF, Categoria: “C”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RILDO BORGES CARNEIRO, Processo: 055-017084-2003, Prontuário: 00567323530/GO, Categoria: “D”, Infração: art. 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUSNI ALI HUSNI, Processo: 055-005259-2003, Prontuário: 00204998912/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 738, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos XL e XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 152, “CAPUT” da Lei nº 8.112/90, resolve: 1. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 24/12/2003, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Instrução de Serviço nº 668/2003, que apura os fatos constantes do processo nº 055-009798/2001.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço nº 733, de 18 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 248, de 23/12/2003, página 16, referente a Artigo 9º. ONDE SE LÊ: “Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 02 de janeiro de 2004”. LEIA-SE: “Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 02 de fevereiro de 2004”.

Na Instrução de Serviço nº 739, de 23 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 249, de 24/12/2003, página 10 e 11, referente a preço público a ser cobrado por serviço administrativo prestado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, item 4.25, ONDE SE LÊ: “Cadastro de Carteira Nacional de Habilitação (Art. 152 do CTB / Resolução 74/98)”. LEIA-SE: Cadastro de Carteira Nacional de Habilitação (Art. 152 do CTB / Resolução 74/98) 85,67; item 4.28, ONDE SE LÊ: “Reexame em veículo das categorias B, C, D ou E 21,45”. LEIA-SE: “Reexame prático em veículo das categorias B, C, D ou E 21,45”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de dezembro de 2003.

PROCESSOS NºS: 111.001.755/1999-6; INTERESSADOS: SEMED; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida.

A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão Nº 1016 de 22/12/2003, reconhece a dívida de exercício anterior, correspondente ao Adicional de Insalubridade referente aos meses de outubro a dezembro de 1999, no valor global de R\$ 1.206,11 (um mil, duzentos e seis reais e onze centavos), sendo R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais) o valor bruto em favor dos referidos colaboradores e R\$ 390,11 (trezentos e noventa reais e onze centavos) referentes aos encargos sociais incidentes relativos à parte patronal. Correndo a despesa à conta de dotação própria, conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003. (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994; Considerando que na expedição do Alvará de Funcionamento nº 51/2003, não foram observados alguns requisitos entabulados no Decreto nº 17.773/96, que regulamenta a Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996; Considerando que o Processo nº 138.001389/2003, teve alguns requisitos não observados; considerando que o Alvará de Funcionamento nº 676/2003, não atende o Inciso I do Artigo 2º Lei 1.171, de 24 de julho de 1996, e nem a Lei 3.096/2002, resolve:

I – Revogar o Alvará de Funcionamento concedido ao MAPA DIVERSÕES LTDA ME, localizado na QNM 12, VIA CNM 02, Lote 11 – Ceilândia/DF;

II – Determinar à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao interessado;

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original, publicada no DODF nº 240, de 11.12.2003, pág. 17.

ADÃO NOÉ MARCELINO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais e face ao disposto no Decreto 13.447, de setembro de 1991, alterado pelo decreto 16.955, de 22 de novembro de 1995, resolve: PRORROGAR a pedido da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Ordem de Serviço nº 45 de 27 de junho de 2003, publicada no DODF nº 123, página 43, de 30 de junho de 2003, por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos referente ao processo nº 142.000776/2003.

FRANCISCO DORION DE MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 134, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003.

Fixa o prazo de vencimento da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS – para o exercício de 2004, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS, no uso das atribuições que lhe confere o art 4º do Decreto nº 24.043, de 12 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Fixar os dias como datas de vencimento da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS – relativa ao exercício de 2004.

Art. 2º A Taxa de Vigilância Sanitária será paga:

- I - Até o dia 31/05/2004, para os estabelecimentos classificados como ALTO RISCO.
- II - Até o dia 30/07/2004, para os estabelecimentos classificados como MÉDIO RISCO.
- III - Até o dia 29/10/2004, para os estabelecimentos classificados como BAIXO RISCO.
- IV - Até o dia 31/05/2004, para Vistoria de Salubridade em Ambiente de Trabalho.

Art. 3º Na hipótese em que o valor da TVS, for igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), o pagamento poderá ser parcelado em até 5 (cinco) vezes.

Parágrafo Único. As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo cada uma ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), excetuada a última que incorporará o valor residual, ser for o caso.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas publicará Aviso Geral de Lançamento contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento e cobrança da TVS.

Art. 5º No caso de lançamento substitutivo, aditivo ou omitido por quaisquer circunstâncias, o pagamento far-se-á até o 30º dia após a notificação.

Art. 6º As reclamações quanto ao lançamento TVS serão nos Núcleos Regionais de Inspeção de Vigilância Sanitária onde serão apresentadas pelo contribuinte, por escrito, até o 30º dia da publicação do Aviso Geral de Lançamento ou do recebimento da notificação, conforme o caso.

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 23.693, de 26 de março de 2003, e em consonância com as Ordens de Serviço emitidas pelos Chefes imediatos de Fiscalização de Atividades Urbanas, em atendimento à portaria nº 50, de 4 de dezembro de 2002, na área de especialização Econômica e Urbana, considerando a rotatividade trimestral dos fiscais e inspetores nos trechos, resolve:

I – Designar os fiscais AEU, abaixo relacionados, para atuarem nas ações fiscais de competência geral e específica prevista respectivamente nos arts. 2º e 5º da Lei nº 2.706 de 27 de abril de 2001, combinados com a Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, atendendo a Programação Fiscal elaborada para o 4º trimestre de 2003, conforme segue: REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS – RA XV - FISCAIS – TRECHOS: Toda Região Administrativa, CARLOS NUNES DE OLIVEIRA FILHO/40.736-4; Quadras 302 a 311, 108 a 116, 508 a 511, EVÂNIA DE ARAÚJO VARELA/43.665-8.

II - Cumprir as metas da Programação Fiscal para o 4º trimestre de 2003 estabelecidas na Ordem de Serviço nº 099, de 13 de outubro de 2003, publicada no DODF 201, pág. 29, de 16 de outubro de 2003.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA N.º 130, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		R E D U Ç Ã O				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO À PORTARIA N.º 130		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				1.834.997
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 00499	0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.11	101	1.207.000	
			31.90.11	102	627.997	1.834.997
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				1.499.327
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000359	0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	101	294.327	
			31.90.11	102	1.100.000	
			31.90.13	102	105.000	1.499.327
230103/00001	13102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				37.599
13.391.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001929	0144	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14	101	15.000	
			33.90.33	101	15.000	30.000
13.391.2000.8504		COMCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001931	0108	COMCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	101	1.506	
			33.90.39	101	6.093	7.599
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				8.099.382
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000889	0185	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	44.90.52	102	4.473	4.473
04.129.3600.1002		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA				
Ref. 000101	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	44.90.51	102	144.000	
			44.90.52	102	214.638	
			44.90.92	102	170.629	529.267
28.841.0001.9031		ARMOTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA				
Ref. 000189	0001	ARMOTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	32.90.21	100	4.395.000	
			46.90.71	100	1.182.700	5.577.700
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ref. 001936	0014	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL	31.20.91	101	872.942	872.942
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
Ref. 0010101	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	100	1.115.000	1.115.000
150201/15201	19203	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				105.562
19.126.0100.2005		AÇÕES DE INFOMÁTICA				
Ref. 000963	0023	AÇÕES DE INFOMÁTICA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	102	65.042	65.042
19.573.1000.2502		APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS				
Ref. 000968	0001	APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	33.90.20	102	40.520	40.520
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				35.000
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 001024	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	44.90.51	102	35.000	35.000
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				152.478
26.453.2800.1169		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref. 000958	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	102	152.478	152.478
200203/20203	26203	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL				1.100
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 002689	0100	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	33.90.92	102	1.100	1.100
190113/00001	38113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				42.098
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 001117	0166	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS AD REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.30	102	3.000	
			33.90.39	102	10.000	13.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000298	0139	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.39	102	8.000	
			44.90.52	102	9.098	17.098
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				

